



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0532/2018

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

Processo nº 5000613-73.2018.4.02.5120,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações da 3º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **admissão em unidade hospitalar** para realização dos exames e tratamento (**videohisteroscopia cirúrgica, exereses de pólipo e estudo anatomopatológico**).

I - RELATÓRIO

1. Para emissão do presente parecer foi considerado o documento com identificação legível do profissional médico emissor, conforme abaixo.
2. De acordo com formulário de Transferência / Cirurgia / Prótese da Defensoria Pública da União (Evento1_Doc.3_págs.5 e 19), emitido em 21 de junho de 2017, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), vinculado ao Hospital da Mulher Heloneida Studart – SUS, a Autora apresenta **pólipo endometrial**, devendo ser submetida à **exereses de pólipo e estudo anatomopatológico para diagnóstico diferencial** entre patologia benigna ou câncer de endométrio, através do procedimento **videohisteroscopia cirúrgica**. Foi informado ainda que caso a Autora não realize o procedimento indicado, **poderá ocasionar sangramento agudo e diagnóstico diferencial com câncer de endométrio, com prazo de espera de 3 meses sem que haja complicação do quadro**. Classificação Internacional de Doenças (CID -10) N84.0 - Pólipo do corpo do útero.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. **Pólipos endometriais** são, por definição, projeções localizadas do tecido endometrial, onde se observa uma distribuição irregular das glândulas endometriais, estroma hiper celular denso e vasos sanguíneos com paredes espessadas, recobertas por epitélio pseudoestratificado ativo ou, na pós-menopausa, por epitélio plano e inativo. A prevalência dos pólipos endometriais varia de 7,8 a 34%, em mulheres com sangramento uterino anormal, sendo mais comuns em mulheres na peri e pós-menopausa¹. No período reprodutivo seu diagnóstico é obtido nas pacientes sintomáticas, com sangramento uterino anormal ou infertilidade. Seu diagnóstico definitivo é realizado pelo exame histológico com amostra obtida de maneira mais eficiente por biópsia dirigida por meio da **histeroscopia**, assim como seu tratamento mais efetivo é a ressecção histeroscópica².

DO PLEITO

1. **Histeroscopia cirúrgica** também pode ser feita por via endoscópica, o que permite que a cirurgia seja feita através do colo do útero, sem incisões ou cortes, em ambiente hospitalar, com permanência de 24 horas. É realizada da mesma forma que a histeroscopia diagnóstica, mas exige internação e anestesia, pois os instrumentos utilizados são mais calibrosos. O método reduz significativamente o risco de infecção hospitalar e o tempo de recuperação da paciente é mínimo. Indicações cirúrgicas: retirada de miomas, retirada de pólipos, retirada de sinéquias (cicatrizes) ou de septos (alteração congênita), ablação do endométrio (alternativa à histerectomia), remoção de corpo estranho, biópsia dirigida, cateterização tubária³.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a literatura, **pólipos endometriais** são frequentemente benignos, mas podem apresentar alterações histológicas pré-malignas e malignas. Para decidir a melhor conduta a ser tomada na presença de pólipos endometriais deve-se considerar a necessidade de excluir malignidade, a presença de sangramento ou se existe infertilidade⁴.

2. Diante do exposto, informa-se que os procedimentos **videohisteroscopia cirúrgica, exereses de pólipo e estudo anatomopatológico** estão indicados ao manejo

¹ PAIVA, L. C.; JUNIOR, A. A.; NETO, A. M. P. Conduta atual em pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 35, n. 4, p. 143-145. 2013. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v35n4/a01v35n4.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

² NOGUEIRA, A. A. Pólipos endometriais. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 27, n.5, p. 289-292. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v27n5/25646.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

³ Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos. Histeroscopia cirúrgica. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/procedimento/exibir/0209030011/06/2018>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁴ Scielo. PAIVA, L. C. Et al. Conduta Atual em Pólipos Endometriais. Revista Brasileira Ginecologia Obstétrica. 2013; 35(4):143-5. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v35n4/a01v35n4.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

do quadro clínico da Autora - pólipo endometrial (Evento1_Doc.3_pág.5). Além disso, os mesmos estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: histeroscopia cirúrgica (02.09.03.001-1), exérese de pólipo de útero (04.09.06.009-7) e biópsia de endométrio (02.01.01.015-1).

3. Destaca-se que a Autora está sendo acompanhada pelo Hospital da Mulher Heloneida Studart (Evento1_Doc.3_págs.5 e 19), unidade de saúde pertencente ao SUS e que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), está cadastrada em Módulo Conjunto – sala de cirurgia; Serviço de Endoscopia do Aparelho Ginecológico e Serviço de Exames Anatomopatológicos⁵. Desta forma informa-se que é de responsabilidade da referida Unidade fornecer à Autora os procedimentos pleiteados, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, a mesma deverá encaminhar a Autora a uma unidade de saúde pertencente ao SUS, apta em atendê-la.

4. Acrescenta-se que não existe, até o momento, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, emitido pelo Ministério da Saúde⁶, que verse sobre **Pólipos Endometriais** – doença que acomete a Autora.

5. Cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de admissão em unidade hospitalar, como vaga, previsão de data para acesso ao tratamento, lista de espera e registro da Autora em unidades de saúde não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

6. Para que um munícipe de Queimados tenha acesso ao sistema regulador, é necessário que o mesmo se dirija a sua unidade básica de saúde de referência/mais próxima da residência, munido de documento médico atualizado, com a solicitação do referido procedimento, a fim de ser encaminhado através da Central de Regulação do seu município para uma das unidades pertencentes ao SUS que possam atender a demanda. Contudo, segundo documento médico acostado ao Processo (Evento1 Doc.3 págs.5 e 19), a Autora já se encontra em acompanhamento por unidade de saúde pertencente ao SUS, que possui poderará proceder com o acesso ao tratamento.

7. Elucida-se que de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), não há unidades no Município de Queimados cadastrados para os serviços em questão^{7,8}.

8. Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Rio de Janeiro conta com algumas instituições federais cadastradas para o Serviço de Endoscopia – Classificação: Aparelho Ginecológico e Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopato. Classificação: Exames Anatomopatológicos⁹ (ANEXO I).

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Módulo Conjunto. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3305106518893>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviços de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia. Município de Queimados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330414&VComp=00&VTerc=00&VServico=120&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviços de endoscopia do aparelho ginecológico. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330414&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 28 jun. 2018.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopato. Classificação: Exames Anatomopatológicos. Disponível em: <



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE


9. Sobre a "eventual transferência" citada em Despacho Judicial (Evento3_Doc.1_pág.2), cabe esclarecer que, de acordo com documentos médicos acostados ao Processo, não consta informação sobre internação da Autora.


10. Acrescenta-se que em documento médico (Evento1_Doc.3_pág.5), o médico assistente menciona que "caso a Autora não realize o procedimento indicado, poderá ocasionar sangramento agudo e diagnóstico diferencial com câncer de endométrio, com prazo de espera de 3 meses sem que haja complicação do quadro". Dessa forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização dos procedimentos pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento1_Doc.1_pág.7) referente ao provimento de "... procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida...", cumpre ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem a prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos pode implicar em risco à saúde.


É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2


MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
Classificação: DO APARELHO GINECOLOGICO

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 38 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2798662	HGNI	29138278003208	29138278000705	NOVA IGUAÇU
2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO		29138344000143	PETROPOLIS
2297795	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	32190092000378		TERESOPOLIS
2294923	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	60922168002553	60922168000186	TRES RIOS
2281384	HOSPITAL DE PRAIA BRAVA	02993385000160		ANGRA DOS REIS
2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	28947885000230	28947885000150	CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292084	HOSPITAL DR LUIZ PALMIER	28636579002065	28636579000950	SÃO GONÇALO
2260868	HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	28503308000179		ANGRA DOS REIS
2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292312	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	32354011001219		VALENCA
2269284	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100		RIO DE JANEIRO
2267187	HOSPITAL FLAVIO LEAL	31424245000170		PIRAÍ
5307964	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01612355000285	01612355000102	PORTO REAL
2266733	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	36487759000198	29131075000193	MARICÁ
5903394	HOSPITAL MUNICIPAL DA MULHER	22605045000122	36475879000175	CABO FRIO
5069134	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELEMA MONTEIRO DA SILVA		39223581000166	RIO DAS OSTRAS
2288893	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI		29178233000160	RESENDE
2267209	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS		36292605000140	QUISSAMA
2276166	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	31080468000167		PARAIBA DO SUL
2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAÉ	29696069000183		MACAÉ
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077		TERESOPOLIS
2696340	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	28812576000334	28812576000172	BOM JESUS DO ITABAPOANA
0012805	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106	NITERÓI
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREY E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
2708353	IFF FIOCRUZ		33781055000135	RIO DE JANEIRO
2269860	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273853	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
2267382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
6518993	SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELENEIDA STUART	42498717010622	42498717000155	SÃO JOAO DE MERITI
0012521	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	42498717000660	42498717000155	NITERÓI
2295306	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157	RIO DE JANEIRO
2290167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116	RIO DE JANEIRO